Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00725/2010**
PROCESSO TC/MS	:	884/2009
PROTOCOLO	:	925699
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	MERCADO REBUÁ LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 67/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 95.825,65

Esse processo esta examinando a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do Contrato n.º 65/2009, que foi celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Mercado Rebuá Ltda. - ME, que objetivou a aquisição de merenda escolar.

Estes autos foram formalizados de conformidade com a legislação vigente.

Apreciando o processo a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo opinou pela legalidade e regularidade deste Contrato, como consta na Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 08626/2009 de f. 316/318.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPE-V2 – 08915/2009 de f. 324/325 opinou pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização deste contrato.



É o Relatório.

Diante de todo o exposto e com fulcro no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.º 65/2009.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 16 de março de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr